



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a compra de passagens aéreas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares,

Considerando a necessidade da adoção de mecanismos que otimizem a aplicação dos recursos públicos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

Considerando as tarifas cobradas do Tribunal de Contas na compra de passagens aéreas, em regra mais elevadas do que as cobradas de particulares;

Considerando que a Resolução nº 903, de 16 de setembro de 2009, estabelece a possibilidade do servidor utilizar, no interesse da Administração, veículo próprio, com o ressarcimento das despesas;

Resolve:

Art. 1º As passagens aéreas para viagens devidamente autorizadas pela Presidência poderão ser compradas diretamente pelo servidor.

§ 1º O servidor que utilizar essa modalidade de aquisição de passagens aéreas deverá apresentar cópia dos recibos de pagamento para que seja feito o ressarcimento.

§ 2º O ressarcimento se dará no valor integral despendido pelo servidor, diretamente na conta-corrente de depósito dos seus vencimentos.

§ 3º A emissão de passagens aéreas fora do período oficial de afastamento está condicionada a: [\(Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 12, de 14 de abril de 2016\)](#)

I- Autorização da Presidência; [\(Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 12, de 14 de abril de 2016\)](#)

II- Valor da passagem fora do período oficial igual ou inferior à opção de passagem para o período oficial considerada mais vantajosa para administração; [\(Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 12, de 14 de abril de 2016\)](#)

III- Para efeito de ressarcimento serão considerados os trechos e as datas



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



do evento oficial; [\(Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 12, de 14 de abril de 2016\)](#)

IV- Para dar cumprimento ao direito do inciso anterior, o servidor deverá apresentar orçamento, o mais breve possível, correspondente aos trechos e às datas do evento oficial; [\(Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 12, de 14 de abril de 2016\)](#)

V- Caso o servidor não contemple a situação mais vantajosa prevista no inciso II, o servidor arcará com o valor excedente. [\(Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 12, de 14 de abril de 2016\)](#)

§4º As passagens aéreas internacionais, relativas ao deslocamento de serviços, treinamentos, cursos e congressos no exterior, serão adquiridas observando-se as seguintes categorias: [\(Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 12, de 14 de abril de 2016\)](#)

I- Classe Executiva: Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do MPC; [\(Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 12, de 14 de abril de 2016\)](#)

II- Classe Econômica: demais servidores. [\(Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 12, de 14 de abril de 2016\)](#)

Art. 1º-A Desde que haja anuência prévia da Presidência e seja observado o disposto no art. 1º, a pessoa que, eventualmente, deslocar-se para prestar serviços não remunerados ao TCE-PI fará jus a passagens aéreas, na qualidade de colaborador ou colaborador eventual. [\(Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 34, de 22 de agosto 2024\)](#).

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por: [\(Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 34, de 22 de agosto 2024\)](#).

I - colaborador: pessoa física sem vínculo funcional com o TCE-PI, mas vinculada à Administração Pública de qualquer esfera federativa; [\(Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 34, de 22 de agosto 2024\)](#).

II - colaborador eventual: pessoa física sem vínculo funcional com a Administração Pública de qualquer esfera federativa. [\(Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 34, de 22 de agosto 2024\)](#).

§ 2º As passagens aéreas poderão ser compradas diretamente por colaborador ou colaborador eventual. [\(Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 34, de 22 de agosto 2024\)](#).

Art. 2º. Fica o Presidente do Tribunal autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, em 15 de janeiro de 2015.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Cons. **Luciano Nunes Santos – Presidente**
Cons. **Abelardo Pio Vilanova e Silva**
Cons. **Joaquim Kennedy Nogueira Barros**
Cons. **Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**
Cons. **Olavo Rebêlo de Carvalho Filho**
Cons. em exercício **Jaylson Fabianh Lopes Campelo**
Cons. Substituto **Jackson Nobre Veras**
Representante do MPC - Procurador Geral **Márcio André Madeira de Vasconcelos**

Este texto não substitui o publicado no DO do TCE/PI de 16.01.15 republicado em 22.01.15.